PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 — Fone: 212 — Indianópolis - MG

Of. N.°

Assunto

Serviço

LEI Nº 630/83.

Autoriza o Executivo a Negociar com a Centrais Eletricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), Para Execução de Obras de Eletrificação no Municipio, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indianópolis, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a centrais eletricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), para execução de obras de eletrificação no Municipio.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG' o pagamento da importância de Cr$ 25.452,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), pagáveis a vista, e Cr$229.0 65,00 (duzentos e vinte e nove mil, e sessenta e cinco cruzeiros), acrescidos de 38, digo Cr$ 38.907,00 (trinta e oito mil, novecentos e sete cruzeiros), a titulo de correção monetária pagaveis em 12 (doze) parcelas mensais e iguais e sucessivas de Cr$22.331,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e um cruzeiros), venciveis a 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo" a se firmar, para execução dos serviços nela discriminados mediante a utilização da arrecadação de quota-parte do ICM (Imposto S/ Circulação de Mercadorias).

Párágrafo Único - A Centrais Eletricas de Minas Gerais S/A-CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe ortorgará. em carater irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 05 de Julho de 1.983.

Jair Amaro

Jair Amaro
-Prefeito Municipal-